

**PARECER Nº 110/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0403/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa oficializar a Bandeira do Itaim Bibi, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de diretores lojistas da região, em 1990.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira do Itaim Bibi, com suas cores e dimensões especificadas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto cuida de matéria de interesse preponderante da Comuna (art. 13, I, da Lei Orgânica do Município), estando amparado, ainda, no art. 191 da citada Lei, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Pelo exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Todavia, é imprescindível que no corpo da lei esteja adequadamente detalhada a bandeira que se pretende ver oficializada, especialmente no tocante a suas cores e dimensões. Assim, sugerimos o presente Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 403/08**

Oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica oficializada a “Bandeira do Itaim Bibi”, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de Chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990.

Art. 2º A Bandeira do Itaim Bibi, cujo desenho em anexo faz parte integrante desta lei, possui as dimensões de 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni - PV – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB  
Gilberto Natalini – PSDB  
João Antonio – PT  
José Olímpio – PP  
Kamia – DEM